TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1020587-43.2017.8.26.0224**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Firpavi Construtora e Pavimentadora S.a. e outro**

Justiça Gratuita

Juíza Substituta: Dra. Juliana Maria Maccari Pauferro

Vistos.

(1) Fls. 6220: Quanto à proposta de alienação direta dos bens ociosos das recuperandas, manifestaram-se favoravelmente as recuperandas (fls. 6463/6466) e o senhor administrador judicial (fls. 6719 – item 23)

A proposta foi ainda apresentada para deliberação na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27 de maio de 2021 e não houve impugnação por parte dos credores ou do representante do Ministério Público (fls. 6601/6626).

Assim, defiro a alienação direta dos bens relacionados a fls. 6222 dos autos (excetuados os automóveis e veículos) à proponente Thanfer Comércio de Sucatas, Remoções e Desmontagens Industriais Eireli – CNPJ nº 35.278.438/0001-10 (melhor qualificada a fls. 6223/6224 dos autos), pelo montante de R$ 860.000,00, sendo 30% do montante pago no prazo de 48 horas e o restante em 04 parcelas iguais e sucessivas de R$ 150.500,00, com vencimento no prazo de 30 dias contados do pagamento da primeira, devidamente corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao montante supra mencionado deverá ser acrescido 5% referente ao pagamento da comissão do leiloeiro.

Saliento que tais valores serão destinados ao pagamento dos credores trabalhistas.

Intime-se o senhor gestor de leilões, via *e-mail*, para as providências necessárias à formalização do ato.

(2) Fls. 6601/6608 e 6609/6626: Considerando as manifestações das partes, do administrador judicial, das recuperandas, bem como o parecer do representante do Ministério Público (embora contrário à homologação do Modificativo), e ante a ausência de nulidades que possam viciar o ato, **HOMOLOGO** o 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 6086/6101), que trata das alterações relativas às condições da satisfação dos créditos trabalhistas (Classe I) contidas no item "10.1" e seus subitens contidos na "Cláusula 10" do Plano Consolidado (fls. 1755/1836) e seu 2º Aditivo Consolidado (fls. 4512/4548), com Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27 de maio de 2021, **com ressalvas**, para que surta seus jurídicos e esperados efeitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MARIA MACCARI PAUFERRO, liberado nos autos em 04/09/2021 às 00:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 818FBFC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Ab initio, importante consignar que cabe a este MM. Juízo de Direito a supervisão do processo e a fiscalização do cumprimento da legislação, sem qualquer interferência referente à condição financeira e/ou capacidade de pagamento das recuperandas ou mesmo relativa às condições de negociação, cabendo precipuamente aos credores tal análise e deliberação sobre as propostas modificativas ao plano original.

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial restou aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27 de maio de 2021 pela Classe I - Trabalhista, considerando o número de credores presentes, cumpridos assim os termos do art. 45 da Lei º 11.101/2005.

Cumpre ressaltar que as demais cláusulas apresentadas no Plano Consolidado (fls. 1755/1836) e seu 2º Aditivo (fls. 4512/4548), anteriormente aprovados pela decisão de fls. 4880/4883 dos autos, permanecem válidas, bem como remanescem as ilegalidades já reconhecidas.

Tal como apontado pelo senhor administrador judicial, as ressalvas a serem observadas no 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial são:

(i) Deve ser observado que os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à data do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias após a data de homologação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, nos termos do art. 54, §1º Lei nº 11.101/2005;

(ii) Os pagamentos aos demais credores trabalhistas não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses da homologação do Modificativo ao Plano, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, sob pena da convolação da recuperação judicial em falência;

(iii) No que se refere aos créditos trabalhistas retardatários, a Egrégia 02ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem entendendo que o reconhecimento tardio pela Recuperanda de crédito trabalhista implicará pagamento de juros e correção monetária. Vedada, de outro lado, a fixação de data incerta para o início dos pagamentos dentro do período de 01 (um) ano após a homologação do Plano, sendo necessária a fixação de termo inicial dos pagamentos, respeitando-se, ainda, o biênio previsto no art. 61 da Lei 11.101/2005;

(iv) Limitação dos créditos trabalhistas em 150 salários mínimos, com respaldo no Enunciado XIII editado pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *in verbis*:

> *Admite-se, no âmbito da recuperação judicial, a aplicação do limite de 150 salários mínimos, previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, que restringe o tratamento preferencial dos créditos de natureza trabalhista (ou a estes equiparados), desde que isto conste expressamente do plano de recuperação judicial e haja aprovação da respectiva classe, segundo o quórum estabelecido em lei.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MARIA MACCARI PAUFERRO, liberado nos autos em 04/09/2021 às 00:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 818FBFC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(3) Fls. 6670/6672, 6673/6674, 6675 e 6698/6699: Ciência às recuperandas, senhor administrador judicial, credores e representante do Ministério Público.

(4) Fls. 6685/6686, 6687/6697, 6710/6712: Reputo prejudicadas as objeções ao 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentadas pelos credores, tendo em vista a deliberação e aprovação em Assembleia Geral de Credores realizada no dia 27 de maio de 2021.

Quanto à questão do acesso às procurações apresentadas na Assembleia Geral de Credores, suscitada pelo credor Nailton Marques de Souza e Luiz Pereira de Oliveira Prado, esclarece o senhor administrador judicial a fls. 6819/6820 dos autos que toda documentação inerente à presente recuperação judicial encontra-se disponível para consulta, mediante prévio agendamento.

(5) Fls. 6709: Defiro a reserva de crédito no valor de R$800,00 (atualizado até 28/06/2019) em favor do reclamante Severino Gomes Nogueira, referente à Ação Trabalhista nº 1000268-25.2019.5.02.0314 em tramitação perante a 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Deverá o reclamante distribuir habilitação de crédito por dependência ao presente feito conforme regras previstas no Comunicado CG nº 219/2019 (CPA 2017/206587) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Anote-se e dê-se ciência à justiça obreira, via ofício.

(6) Fls. 6713/6722: Quanto à essencialidade do Rolo Compactador marca Hamm, modelo GRW280-16, fabricado no ano de 2013, verifica-se da leitura dos autos que o bem móvel não se encontra na posse da recuperanda desde o ano de 2019, não sendo cabível a alegação de essencialidade de um bem que já não detém a posse há tanto tempo, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado pela recuperanda a fls. 6627/6628 dos autos.

De outra banda, tem-se que a presente recuperação judicial ocorreu em 23/07/2019, de maneira que o prazo das proibições contidas no inciso III do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 esgotou-se, sendo, portanto, admissível a reintegração de posse dos bens objeto de dívidas extraconcursais.

Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da comarca de Porto Alegre/RS, nos autos da Reintegração de Posse nº 5002053-74.2018.8.21.0001, dando-lhe ciência da presente decisão.

(7) Fls. 6751/6759: Ciência aos credores, especialmente aos da Classe I – Trabalhista.

(8) Fls. 6764/6801: Ciência às partes e credores acerca do relatório de atividades das recuperandas referente ao mês de maio de 2021.

Intimem-se as recuperandas para que, no prazo de 15 dias, providenciem os documentos, esclarecimentos e relatórios indicados no item "Pendências" de fls. 6798/6799 dos autos.

(9) Fls. 6805/6807 e 6808/6810: Ciência às recuperandas, ao senhor administrador judicial, credores e representante do Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MARIA MACCARI PAUFERRO, liberado nos autos em 04/09/2021 às 00:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 818FBFC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
1ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisântemos, nº 29, 12º andar - sala 1205 - Vila Tijuco, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9254, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

(10) Fls. 6811/6813: Manifestem-se as recuperandas e o senhor administrador judicial, no prazo comum de 05 dias, quanto à alegação do credor habilitado de que não recebeu a parcela de seu crédito trabalhista.

(11) Fls. 6844/6845: Manifestem-se as recuperandas e o senhor administrador judicial, no prazo comum de 05 dias, quanto ao pedido de reserva de numerário relativamente às custas processuais devida pela recuperanda nos autos da ação nº 1001403-25.2017.5.02.0320 que tramitou perante a 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos.

Dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público.

Intime-se.

Guarulhos, 03 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MARIA MACCARI PAUFERRO, liberado nos autos em 04/09/2021 às 00:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020587-43.2017.8.26.0224 e código 818FBFC.